



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Quarta-feira • 10 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3077

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 06.



**Leis**



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

A MARCA DE UM NOVO TEMPO  
CNPJ 14.197.768/0001-01

### **LEI Nº 986 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a atualizar o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate a Endemias do Município de Brejões (BA) e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÕES (BA), no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, encaminha ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de dois salários-mínimos, atualmente correspondendo a R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), como vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em cumprimento ao piso salarial profissional nacional da categoria.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, que ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:	2020- MANUT. DAS AÇÕES DO BLOCO DE ATENÇÃO BASICA (PAB FIXO/ PSF/ACS/PMAQ/NASF/PSE/SB)
NATUREZA DA DESPESA:	3.1.90.11.01.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
VALOR:	R\$ 51.000,00

Rua Prefeito Mário Meireles nº 181 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

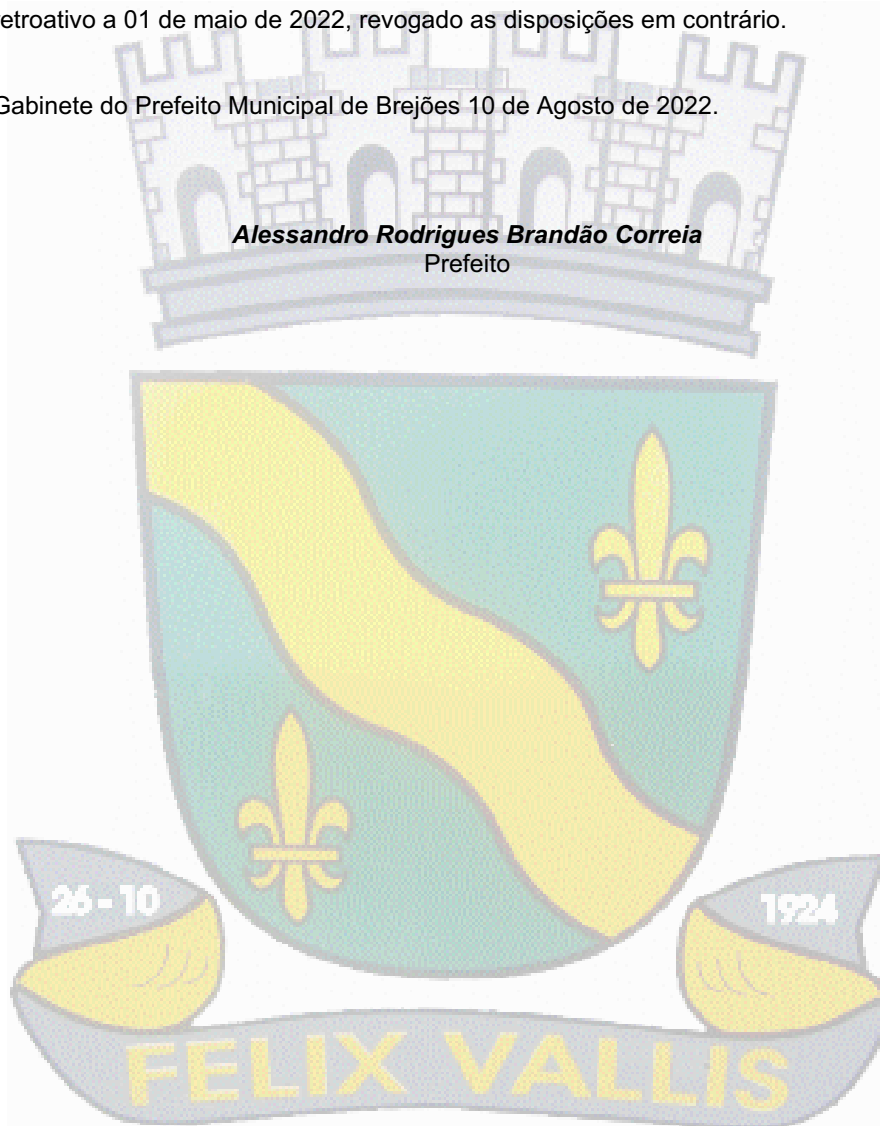
A MARCA DE UM NOVO TEMPO  
CNPJ 14.197.768/0001-01

Art. 3º. As despesas desse projeto serão custeadas por fontes de Recursos Ordinários e Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de maio de 2022, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejões 10 de Agosto de 2022.

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**  
Prefeito



Rua Prefeito Mário Meireles nº 181 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

A MARCA DE UM NOVO TEMPO  
CNPJ 14.197.768/0001-01

MENSAGEM Nº008/2022

Brejões (BA), 28 de julho de 2022.

Exma. Senhora

**Audilene da Silva Alves**

**D.D. Presidente do Poder Legislativo de Brejões (BA).**

**Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Vereadores,**

Com os cumprimentos deste Executivo Municipal, encaminho para a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **em Regime de urgência**, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a atualizar o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Brejões(BA).

JUSTIFICATIVA

Em 05 de maio de 2022, entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 120/2022 a qual acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal de 1988. Nesse passo, o texto constitucional passou a ter a seguinte redação:

26 - 10

Art. 198.

1924

[...]

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e

---

Rua Prefeito Mário Meireles nº 181 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

A MARCA DE UM NOVO TEMPO  
CNPJ 14.197.768/0001-01

vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Da análise do dispositivo supratranscrito, percebe-se que a alteração do texto constitucional fixou novo piso salarial para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias.

Deve-se destacar ainda que, na data de 30 de junho de 2022, o Ministério da Saúde publicou as Portarias 1.917/2022 e 2.109/2022 referentes aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022.

Nessa toada, imprescindível a elaboração de lei local para fixação do novo piso salarial para os servidores retro mencionados, porquanto o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 prevê que a alteração da remuneração dos servidores públicos somente poderá ser feita mediante lei específica, veja-se:

---

Rua Prefeito Mário Meireles nº 181 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

A MARCA DE UM NOVO TEMPO  
CNPJ 14.197.768/0001-01

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Em outras palavras, é necessária de lei municipal específica para garantir o cumprimento do texto constitucional que fixou, consoante explanado alhures, novo piso salarial para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias.

Outrossim, destaca-se que a elaboração da Lei Municipal se trata apenas da instrumentalização para concessão de um direito já resguardado pelo ordenamento jurídico. Assim sendo, o Poder Executivo Municipal pretende junto à esta Casa Legislativa a autorização necessária para o cumprimento do inciso X, art. 37, da Constituição Federal.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Senhorias na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**

Prefeito Municipal

Rua Prefeito Mário Meireles nº 181 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140  
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: [brejoes@terra.com.br](mailto:brejoes@terra.com.br)